



Shape the future
with confidence

Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #22 | Junho de 2026

Recolhimento pelo Adquirente, *Split Payment* e Impactos Operacionais

A regulamentação da Reforma Tributária, especialmente a partir da Lei Complementar nº 214/2025 e seus desdobramentos, introduz mecanismos que devem impactar de forma significativa as rotinas operacionais, a conciliação financeira e a gestão de caixa das empresas. Nesse contexto, destaca-se o **recolhimento pelo adquirente (RAD)**, que passa a coexistir com o modelo de *split payment* e com o sistema atual de apuração (i.e. ICMS/ISS), criando um ambiente híbrido que exigirá decisões estratégicas relevantes.

Em linhas gerais, o recolhimento pelo adquirente (RAD) consiste em uma modalidade de extinção do débito tributário, na qual o próprio adquirente realiza o recolhimento dos tributos devidos na operação pelo fornecedor. Na prática, espera-se que, do ponto de vista operacional, o adquirente retenha o valor do tributo, efetue o recolhimento diretamente aos cofres públicos e realize o pagamento ao fornecedor pelo valor líquido da operação. Trata-se, portanto, de um mecanismo que busca mitigar riscos de inadimplemento ao longo da cadeia e conferir maior previsibilidade à apropriação de créditos tributários.

Sob a perspectiva legislativa, a Lei Complementar nº 214, juntamente com as normas regulamentares subsequentes, prevê que o RAD poderá ser utilizado nas hipóteses em que o pagamento não estiver sujeito ao *split payment*. Esse ponto ganha relevância frente à estratégia anunciada pelo Governo de manter facultativo o *split payment* em 2027 e limitado a operações entre contribuintes, funcionando como uma fase de adaptação e testes, enquanto novos atos normativos detalham o seu funcionamento. A medida está inserida no contexto mais amplo de modernização da arrecadação tributária, com maior automação e controle em tempo real.

Nesse cenário, a não obrigatoriedade imediata do *split* pode estimular o uso do RAD pelos adquirentes. Isso porque o recolhimento direto permite maior controle sobre a quitação do tributo e, conseqüentemente, maior segurança na apropriação do crédito tributário. Em essência, o adquirente passa a mitigar o risco de não aproveitamento do crédito em função do eventual inadimplemento do fornecedor.

Por outro lado, quando não adotados mecanismos como o RAD ou o *split payment*, pode haver um desalinhamento relevante: a empresa realiza o pagamento integral da operação, mas não necessariamente assegura a disponibilidade do crédito tributário, caso o fornecedor não efetue o recolhimento do imposto. Esse descompasso afeta diretamente a eficiência fiscal e pode gerar impactos relevantes no capital de giro.

A convivência entre esses modelos traz desafios operacionais e estratégicos importantes. A gestão financeira e tributária passa a demandar maior nível de controle, especialmente considerando a necessidade de rastrear pagamentos líquidos, tributos recolhidos pelo adquirente e a efetiva apropriação de créditos.

Do ponto de vista prático, destacam-se alguns pontos críticos de atenção:

- ▶ **Conciliação e processos operacionais:** necessidade de novas rotinas de reconciliação entre pagamentos, tributos recolhidos e créditos apropriados, com maior complexidade na rastreabilidade das operações.
- ▶ **Gestão de caixa:** possíveis impactos tanto no fluxo de saída (retenção e recolhimento dos tributos) quanto no *timing* de reconhecimento dos créditos, com efeitos diretos sobre o capital de giro.
- ▶ **Estratégia financeiro-tributária:** decisão estruturada sobre a adoção do RAD, considerando os benefícios de proteção do crédito *versus* os impactos de caixa.
- ▶ **Revisão contratual:** necessidade de ajustes em contratos para refletir responsabilidades pelo recolhimento e eventuais mudanças na lógica de formação de preços (valores brutos vs. líquidos).
- ▶ **Gestão de fornecedores:** avaliação do perfil de conformidade da base de fornecedores, uma vez que o risco de crédito passa a ser um elemento central na tomada de decisão.
- ▶ **Controles internos e sistemas:** implementação de mecanismos capazes de proteger o caixa e garantir a adequada apropriação dos créditos, incluindo adaptações em sistemas e processos.

Mesmo com algumas definições ainda pendentes no âmbito operacional e de transição, fica claro que a discussão não é apenas tributária. Trata-se de uma agenda que conecta diretamente as áreas fiscal, financeira e operacional, exigindo uma abordagem integrada.

Em síntese, a introdução do RAD e do *split payment* representa uma mudança estrutural na dinâmica da arrecadação no Brasil. A forma como as empresas irão estruturar sua estratégia - especialmente nesse período inicial em que diferentes mecanismos coexistem - será determinante para equilibrar segurança na apropriação de créditos, eficiência de caixa e complexidade operacional.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil